

**CONTRATO 20190005. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-003**

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL CNPJ: 09.508.468/0001-66. Contratada: AMANDA LIMA FIGUEREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 17.284.669/0001-55. Objeto: Contratação de Profissional Capacitado para Executar os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a Finalidade de Orientação Jurídica ao Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia. Data da Assinatura 25 de janeiro de 2019. Vigência: 01 de fevereiro 2019 a 31 dezembro de 2019. Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

**CONTRATO 20190006. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-004**  
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL CNPJ: 09.508.468/0001-66. Contratado: PEDRO PAULO MENDES MAUÉS CPF: 626.759.902-72. Objeto: Contratação de prestação de Serviços Médicos (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IMPP, aos servidores públicos conforme Legislação Vigente, na abrangência territorial do município de Portel-PA. Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2019. Vigência: 01 de fevereiro de 2019 a 31 dezembro de 2019. Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

**CONTRATO 20190007. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-005**  
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL CNPJ: 07.241.142/0001-90. Contratado: REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA ME CNPJ: 14.261.603/000151. Objeto: Contratação de serviços de Consultoria e Investimentos para administração dos recursos financeiros do Instituto de Previdência. Assinatura: 25 de janeiro de 2019. Vigência: 01 de fevereiro de 2019 a 31 dezembro de 2019. Valor Total: R\$ Valor Total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

**Protocolo: 404286**

**PAULO ALVES DA SILVA**

CPF 065.581.602-00 publica q/ recebeu da Secretaria Municipal de Itaituba/PA, Licença Ambiental LO 081/2018, PROC. 552/2017 para atividade de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, de minério Ouro no município de Itaituba/PA.

**Protocolo: 404294**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU  
RETIFICAÇÃO:**

Na publicação do extrato circulado no DOE/PA, pág. 63 em 22/01/2019, referente ao Contrato nº 20190103. ONDE SE LÊ: "10/01/2019". LÊ-SE: "16/01/2019". O restante permanece sem alteração. **Ivaldo Alves de Oliveira-Presidente**

**Protocolo: 404302**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED  
BELÉM REALIZADA EM 14/01/2019.**

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO realizada no dia 14/01/2019. Teve início às 17h00min, com a presença dos Drs. Wilson Yoshimitsu Niwa - Presidente, Antonio Delduque de Araújo Travessa - Vice-Presidente, Augusto Dias de Pinho de Borborema - Diretor Superintendente, Carlos Antonio de Lima Amorim - Diretor Financeiro, Lury Iwasaka Neder, Júlio Guilherme Balieiro Bernardes, Rui Sergio Monteiro de Barros, Lúcio Izan Puget Botelho, Erivaldo de Araújo Maués e Sandra Helena Moraes Leite - membros do Conselho Vogal. Itens de pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral. 2- Aprovação do Regimento e calendário eleitoral para as eleições do CONSELHO FISCAL para o ano de 2019. Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa iniciou com o item 1º da pauta - Nomeação da Comissão Eleitoral, indicou para compor a Comissão Eleitoral os nomes dos Drs. Fábio Vasconcellos Brazão CRM-5212- Presidente, Williams Fernandes Barra CRM- 9848 e Jorge Artur Videira Sauma CRM 1744 secretários, colocadas em votação e aprovadas às nomeações. Item 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do CONSELHO FISCAL para o ano de 2019, após leitura foi aprovado. Sendo transcrito a seguir, o Regimento Eleitoral 2019 conforme aprovado:

**REGIMENTO ELEITORAL -****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019****NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO  
FISCAL DA UNIMED BELÉM COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO, NO ANO DE 2019.****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Conselho de Administração da UNIMED BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, parágrafo primeiro, incisos II e III, do seu estatuto, estabelece as seguintes normas para as eleições do Conselho Fiscal, a serem realizadas no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social de 2018 - art. 35, inciso III do Estatuto Social da Unimed Belém, e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:

Art.1º - A UNIMED BELÉM realizará no dia 22 de março de 2019, as eleições para o Conselho Fiscal.

Art.2º - As eleições processar-se-ão através do voto secreto,

em urna eletrônica cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA, podendo ser por votação manual na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 4º - Ficará impedido de votar e ser votado nas eleições da Unimed Belém, nos termos dos parágrafos 1o e 2o do art. 7o do Estatuto Social o cooperado que:

- Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior desde que notificado pela Cooperativa.
- Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.  
§ 2º - Será permitida a reeleição para apenas 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho Fiscal, conforme art. 56 da lei 5.764/71 e art. 50 do Estatuto Social.

§ 3º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais (dos atuais) se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 50 do Estatuto Social da Cooperativa.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º- Compôr-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º - A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio afixado nos prédios da UNIMED BELÉM e via portal da transparência do cooperado.

Parágrafo Único - a Comissão Eleitoral em tudo observará as disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciará:

I - a relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, contendo:

a) Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

IV - se a votação for eletrônica: a programação da urna com os números dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição e demais dados de identificação;

V - no caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto em branco.

VI - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO IV****DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art.10 - É competência exclusiva da Comissão Eleitoral receber e julgar os requerimentos de registro de candidatos, as impugnações de candidatos e os recursos interpostos por candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que estão sendo descumpridos dispositivos legais, regras estatutárias ou normas dos regimentos interno e eleitoral da UNIMED BELÉM, cancelar o registro de candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento deverá ser fundamentado com indicação dos motivos e razões que levaram a Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento do registro.

Art.11 - Será obrigatório o registro prévio de candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

§ Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 12 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho

Fiscal deverá conter as seguintes informações e obedecer as seguintes condições:

I - Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de 02 (duas) vias da carteira do CRM/PA;

II - Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;

III - Declaração do candidato informando que não se enquadra em quaisquer das condições de impedimento previstas no art. 7º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e 22 do presente Regimento Eleitoral;

IV - Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e Federal para os crimes previstos no art. 22, inciso I do presente Regimento Eleitoral;

V - Apresentar certidão negativa do CRM, que comprove não haver o candidato sofrido sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Pará - CRM/PA;

VII - Duas vias de cópia de comprovante de residência atual;

VIII - Termo de compromisso de que assinará Declaração de Desimpedimento da Junta Comercial do Estado do Pará caso seja eleito;

IX - Apresentar duas cópias da sua declaração do imposto de renda;

Parágrafo Único - No requerimento de registro, não poderão ser especificadas as condições de titular e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.13 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal terá início às 08h00min do dia 12/02/2019 e terminará improrrogavelmente às 18h00min horas do dia 18/02/2019

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.14 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.

Art.15 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.16 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - Aos candidatos que não satisfaçam às exigências da lei, do Estatuto da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

III- Aos candidatos que estejam impedidos na forma do art. 7º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da UNIMED BELÉM.

Art. 17 - Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Parágrafo único - Recebida à impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Recebida a defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;

Parágrafo Único - A decisão sobre o pedido de impugnação será afixado na Secretaria Executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú, 2212;

Art. 19 - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.

Art. 20 - A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Executiva da Unimed Belém.

**CAPÍTULO V****DAS ELEGIBILIDADES**

Art. 21 - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.